



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central

Processo n.1067783-56.2018.8.26.0100

URGENTE

MM.Juiz:

Inicialmente, ante a petição de fls.721/724, requer-se a intimação da ilustre patrona, para que esclareça se continuará representando os interesses do requerido Edson Maria dos Anjos no presente feito.

Após, requer-se nova abertura de vista à Defensoria Pública, com urgência, para ciência e eventual atuação no exercício da curadoria especial.

Sem prejuízo, desde já, discorda-se do pedido de “condução coercitiva”, o qual não encontra qualquer fundamento jurídico ou fático, está em total dissonância com os interesses do curatelando, atenta contra sua liberdade e autonomia, e contraria expressa previsão dos artigos 4º/8º, 11, 12 e 85, § 1º, da Lei n.13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão). Incabível a adoção de qualquer medida que tenha por escopo forçar o requerido a se deslocar para outra cidade, contra sua vontade.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Termos em que,

p. deferimento.

São Paulo, 26 de abril de 2019.

CLAUDIA AOUN TANNURI

Defensora Pública do Estado

7ª Defensoria Pública da Família



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO